

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração Suinícola "Engorda da Herdade do Gamoal"		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, nº. 23, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Canha, concelho do Montijo, distrito de Setúbal		
Proponente:	Raporal - Rações de Portugal, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 11 de junho 2015	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> Reformular a dimensão da lagoa (14 000 m³), de forma a dar cumprimento ao disposto no nº 11 do Anexo IX da Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto, o qual estabelece que por razões de segurança, cada tanque ou fossa de armazenamento de efluentes pecuários não deve exceder os 5 000 m³; Garantir que as lagoas possuem um sistema de valas periféricas por forma a evitar fenómenos de erosão nos seus taludes; Apresentar um estudo hidrológico e hidráulico, para um período de retorno de 100 anos, que justifique as secções das linhas de água a repor/relocalizar; Na sequência da reposição dos traçados das linhas de água deverá ser devidamente dimensionada uma passagem hidráulica (para um período de retorno de 100 anos) que permita o acesso entre a zona dos pavilhões e a lagoa; Adoção das medidas de minimização e plano de monitorização constantes neste documento.
------------------------	---

Elementos a apresentar à Entidade Licenciadora em sede de Licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> Apresentar a rede de drenagem dos efluentes pecuários em planta, à escala adequada, após o cumprimento das condicionantes da DIA. Apresentar o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei nº 83/2013 de 14 de junho e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho. Este plano deverá : <ol style="list-style-type: none"> Esclarecer o encaminhamento da totalidade dos efluentes pecuários produzidos, uma vez que no aditamento ao PGEP não é indicada a quantidade de efluente que será utilizada em cada parcela agrícola. Esclarecer o volume anual de águas de lavagens, produzidas anualmente uma vez que os valores mencionados no PGEP (3.160 m³) e no aditamento (12.000 m³) não são coincidentes.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de Exploração

1. Controlar e maximizar a eficiência dos mecanismos de limpeza das instalações com o intuito de reduzir os caudais de água necessários, através de dispositivos de redução de caudal a par de uma maior remoção mecânica dos resíduos, quando possível, sem recurso a lavagens, nomeadamente através da utilização de aparelho de alta pressão, após cada ciclo de produção;
2. Regulação do fluxo nos bebedouros e verificação visual dos mesmos, de forma a detetar atempadamente quaisquer fugas e derrames;
3. Instalar contadores nas captações em utilização, para quantificação efetiva da redução do consumo de água, com a implementação de melhorias nos sistemas de abeberamento e de lavagens;
4. A estanquicidade, limpeza e verificação pontual de todo o sistema de drenagem de águas residuais deverá ser garantida, desde a fossa, coletores, às lagoas e dos locais de armazenamento de resíduos orgânicos;
5. O acesso à zona da fossa de receção e à plataforma inferior do tamisador deverá ser efetuado apenas pela zona norte dado que neste momento se verifica a circulação de veículos através da zona sul onde as linhas de água deverão ser repostas;
6. Todos os resíduos produzidos na exploração passíveis, de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, sendo ainda encaminhados para o destino adequado, a fim de serem evitadas situações de produção de efluentes contaminados;
7. Apresentar anualmente à APA/ARH do Tejo e Oeste, os comprovativos do transporte da totalidade dos efluentes pecuários produzidos, atendendo a que os mesmos irão ser utilizados na valorização agrícola em terrenos localizados a uma distância superior a 5 km da exploração suinícola;
8. A gestão dos efluentes pecuários deve respeitar as normas regulamentares previstas na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho;
9. Garantir a estanquicidade de todos os órgãos de armazenamento dos efluentes pecuários;
10. Deverão ser guardados os comprovativos das recolhas dos efluentes domésticos (armazenados em fossa estanque);
11. Cumprir as disposições do respetivo Programa de Ação (Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto), uma vez que tanto a exploração como os terrenos onde será realizada a valorização agrícola (com exceção da Herdade de Tramagueira) se localizam na Zona Vulnerável do Tejo;
12. Encaminhar a totalidade das escorrências provenientes do separador de sólidos para o poço de receção;
13. Não efetuar o espalhamento de efluentes nas faixas de proteção das linhas de água e massas de água, que deverão ter, pelo menos, 10m de largura para cada lado da linha de água ou margem das massas de água;
14. Promover ações de sensibilização junto dos trabalhadores para a correta lavra num povoamento de sobreiro, onde não devem ser lavradas as áreas em redor das árvores, num raio igual ao da sua copa, com o objetivo de não danificar o sistema radicular da árvore;
15. Evitar a lavra em todas as áreas de povoamento de sobreiro e também sob a copa de sobreiros ou azinheiras isoladas, bem como qualquer operação de revolvimento do solo associado às operações de espalhamento, nas referidas áreas;
16. Evitar outras operações de mobilização do solo que danifiquem as raízes das referidas espécies de árvores, bem como utilizações de culturas intensivas (nomeadamente o sorgo forragem) nas áreas de povoamento de

sobreiros e/ou azinheiras e sob a copa de sobreiros e azinheiras dispersas;

17. Desenvolver ações de gestão sustentável do povoamento de sobreiro, de modo a garantir condições para a regeneração natural do povoamento:

- Criação de pequenas bolsas de vegetação arbustiva autóctone onde jovens exemplares de sobreiro tenham melhores condições para o seu desenvolvimento;
- Colocação de proteções nas plântulas e indivíduos jovens de sobreiro com o objetivo de não serem pisoteados, não serem pastoreadas e serem protegidas da passagem dos animais;

18. Restringir, ao estritamente necessário, a presença de maquinaria e pessoas na época de reprodução da fauna (Março-Junho);

19. Garantir que são avaliadas as quantidades de azoto e fósforo veiculadas pelos fertilizantes, de forma a não exceder a quantidade desses nutrientes necessários às culturas;

20. Nas áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira e nas áreas com sobreiros e azinheiras dispersas, devem ser cumpridos os valores estabelecidos na tabela do ex-INRB, sobre as quantidades máximas de N (Azoto) e P (Fósforo) a aplicar em povoamentos florestais de espécies de crescimento lento;

21. As eventuais aplicações de efluentes da pecuária a estas espécies, após os 3 anos de idade dos povoamentos, ficarão condicionadas pela possibilidade prática da aplicação, e serão realizadas de 5 em 5 anos, não ultrapassando os valores 28 kg/ha de N e de 7 kg/ha de P, que deverá ficar refletido no plano de gestão de efluentes pecuários no relativo às áreas florestais. Ficam, também, condicionadas pelo estado de fertilidade dos solos, o qual deverá ser aferido através da realização de análises de terra antes da aplicação dos efluentes”;

22. Deverá ser sempre garantida a salvaguarda dos exemplares de sobreiro e azinheira, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, nomeadamente no que respeita às restrições às práticas culturais e à manutenção dos povoamentos (Artigo 16.º e no n.º 4 do Artigo 17.º);

23. Efetuar um registo rigoroso, por parcela, das quantidades de fertilizantes aplicados anualmente e dos materiais fertilizantes utilizados, conjuntamente com os resultados das análises laboratoriais efetuadas, de acordo com o Plano de Gestão de Efluentes;

24. Garantir a efetiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não se efetuam dotações em excesso e, deste modo, evitar a degradação física, química ou biológica dos solos;

25. Distribuir uniformemente o efluente na parcela a beneficiar;

26. Aplicar o efluente tratado e os tamisados à superfície do solo com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de odores;

27. Não aplicar efluente em solos inundados, considerando que o chorume é constituído maioritariamente por água, devendo aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade normal para proceder à aplicação;

28. Garantir que as novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;

29. Implementar uma Faixa de Gestão de Combustíveis na envolvente das infraestruturas da suinicultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação conferida pelo Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, nomeadamente no seu artigo 15.º;

30. O caminho não asfaltado deverá ser regado e regularizado com *tout-venant* nas zonas mais problemáticas;

31. Os pavilhões deverão ser devidamente ventilados de forma a reduzir os níveis de amoníaco e H₂S, evitando a formação de odores;

32. O transporte e espalhamento do efluente e dos tamisados não deverá ser efetuado ao fim-de-semana minimizando os impactes a nível social devido aos odores produzidos;

33. Deverá ser dada preferência à população local nos empregos a manter e a criar, durante a fase de exploração pecuária, no sentido de contribuir para a empregabilidade local.

Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Atendendo a que a exploração se localiza na Zona Vulnerável do Tejo, deverão ser cumpridas as disposições do respetivo Programa de Ação (Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto);
6. Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção, deverá ser reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Plano de monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

pH, Temperatura, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO₅, CQO, Coliformes Totais, Coliformes Fecais e Estreptococos Fecais.
Medição do nível estático no furo

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

Furo da instalação

Frequência de Amostragem:

As medições e monitorizações da qualidade da água deverão ter uma periodicidade semestral, sendo realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Início do Procedimento de EIA: 03-11-2014
Nomeação da CA: 04-11-2014
Pedido de elementos: 27-11-2014
Entrega do Aditamento ao EIA: 16-02-2015
Conformidade do EIA: 04-03-2015
Consulta Pública: 13-03-2015 a 10-04-2015
Visita ao Local do Projeto: 24-03-2015
Parecer da CA: 22-05-2015
Prazo final do procedimento (100º dia): 16-06-2015

Ao abrigo do CPA foi a 04-06-2015 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AAIA, o qual foi recebido a 05-06-2015, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 18-06-2015.

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 3 de novembro 2014, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 27 de novembro de 2014 e 16 de fevereiro de 2015. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos foi declarada a conformidade do EIA, a 4 de março de 2015.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal do Montijo (CMM), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT).

Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades: Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e Câmara Municipal do Montijo (CMM), apresentados no anexo III do Parecer da CA.

Pareceres Externos

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

O ICNF informa que:

1. O projeto em análise "Engorda da Herdade do Gamoal" está enquadrado na "Herdade do Gamoal", que será utilizada como exploração suinícola de apoio a engorda de suínos. Numa lógica de desenvolvimento da sua atividade de produção animal a nível nacional e regional, e com o objetivo de dar resposta às solicitações do mercado a RAPORAL - Rações de Portugal, S.A. terá uma capacidade de instalação para um efetivo de 6.000 animais de engorda. Na envolvente da "Engorda da Herdade do Gamoal" é possível encontrar mais três explorações suinícolas pertencentes à Raporal, "Herdade do Gamoal de Cima", "Herdade do Gamoal do Meio" e a exploração suinícola "Herdade do Gamoal de Baixo".
2. O projeto não incide em áreas classificadas, inserindo-se numa propriedade da Raporal com cerca de 310ha, onde existem povoamentos de sobreiros, eucaliptal e manchas de pinheiros.
3. O projeto localiza-se em território abrangido pelo PROF-AML (Decreto

aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual (com as duas campanhas semestrais), de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	11-06-2019
Entidade de verificação da DIA:	Condicionantes - a autoridade de AIA (CCDR LVT) Elementos a apresentar em sede de licenciamento - a entidade licenciadora (DRAP LVT)
Assinatura:	O Vice-Presidente  Fernando Ferreira

Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de Outubro) na Sub-região homogénea "Charneca", apresentando o EIA um correto enquadramento.

4. De acordo, com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal do Montijo, a exploração pecuária, assim como as áreas de espalhamento de efluentes encontram-se em Espaço Florestal: Área de Floresta de Produção, que segundo as disposições específicas quanto à edificação nesta categoria de espaço, o n.º 2 e 3 do art.º 36 refere que, a título excecional, poderão instalar-se estabelecimentos insalubres ou incómodos, numa parcela de terreno com área igual ou superior a 4ha, não devendo estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente a REN e regime hídrico.
5. A área de implantação dos pavilhões assim como a Lagoa de retenção localiza-se em área que apresenta alguns exemplares de pinheiro e de eucaliptos, não havendo necessidade de abate de qualquer exemplar de sobreiro ou azinheira.
6. Relativamente à Defesa da Floresta contra incêndios, verifica-se que a área do projeto encontra-se em área classificada na carta de risco de perigosidade de incêndio para o município do Montijo, com risco baixo a médio, pelo que relativamente às construções a efetuar não se encontram abrangidas pelos condicionalismos impostos pelo n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro. Contudo, por se tratar de uma - área classificada no PDM do Montijo como "Espaço Florestal", conforme estipulado no n.º 3 do mesmo artigo, as novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos. Mais acrescenta que deve a Raporal, implementar uma Faixa de Gestão de Combustíveis na envolvente das infraestruturas da suinicultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação conferida pelo Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 15.º.
7. Quanto às áreas de espalhamento indicadas no EIA e localizadas na Herdade da Craveira do Sul, freguesia de Pegões, após deslocação ao local, verificaram que as parcelas 1581879622002 e 1591872192203 se encontram ocupadas com povoamento misto - plantação de pinheiro manso com sobreiro disperso -, a parcela 1581872093001 com plantação de eucalipto e a parcela 1591886634200 com montado de sobreiro.
8. Com base nos dados do EIA depreendem que se pretende a valorização agrícola das referidas parcelas com o cultivo de sorgo (forragem), à exceção da parcela com plantação de eucalipto.
9. Relativamente aos impactes esperados ao nível do solos e ocupação atual dos solos, o EIA refere que "As quantidades de efluente a espalhar nos terrenos agrícolas foram determinadas tendo em consideração os limites de dotações de macronutrientes previstas no Código das Boas Práticas Agrícolas, podendo garantir-se que esta aplicação não irá gerar impactes negativos nos solos por excesso de dotações.

Concluem assim que, dado o baixo teor de matéria orgânica existente nos solos da propriedade, será de se esperar a ocorrência de impactes positivos em consequência do espalhamento dos tamisados e água residual tratada, sendo também de esperar o aumento da capacidade de uso agrícola dos solos."

10. Salientam a manifesta falta de informação, no EIA, relacionada com a caracterização da componente florestal, necessidades e limitações nutritivas, e relacionada com os impactes da aplicação dos efluentes nos povoamentos florestais, das operações culturais sob coberto (sobretudo das mobilizações sistemáticas) e das culturas indicadas, informação ainda mais necessária quando se está, como é o caso, perante espécies protegidas por lei como o sobreiro e a azinheira. Referem que embora aflorados, não são, convenientemente, detalhados os impactes da aplicação de efluentes, designadamente com "revolvimento", "lavoura", ou "lavra" para incorporação no solo, bem como os efeitos das demais práticas culturais e tipos de cultura sob coberto em povoamento de sobreiro e/ou de azinheira, e em áreas com sobreiros e

azinheiras dispersas. Considera-se que a informação disponibilizada não permite sustentar que as quantidades/concentrações de chorumes e estrumes preconizadas no projeto, a aplicar nesses povoamentos e noutras áreas com sobreiros, bem como as operações e culturas indicadas (sorgo), salvaguardem as condições vegetativas e sanitárias das árvores, a estabilidade das propriedades do solo e da água, as características produtivas da cortiça e a sustentabilidade ecológica dos montados de sobreiro e/ou azinho.

Face ao exposto, apesar de considerarem que não estão cabalmente demonstrados e avaliados no EIA os impactes no arvoredado (sobreiros e azinheiras) do espalhamento e incorporação no solo, das mobilizações e das culturas previstas, e de considerarem insuficientes as medidas de minimização preconizadas, ainda assim, entendem que a observância de determinadas condições poderá contribuir para o ajustamento do projeto e das respetivas medidas de minimização de impactes.

Assim, atentando ao princípio da precaução e às disposições legais em vigor, nomeadamente as relativas à proteção do sobreiro e da azinheira (quer na área da exploração, quer nos locais de espalhamento exteriores à exploração), emitem parecer favorável condicionado ao cumprimento do seguinte, nomeadamente para a fase de exploração do projeto:

- Deverá ser sempre garantida a salvaguarda dos exemplares de sobreiro e azinheira, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, nomeadamente ao estipulado no Artigo 16. e no n.º 4 do Artigo 17º.
- Nas áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira e nas áreas com sobreiros e azinheiras dispersas, deve atender-se aos valores estabelecidos na tabela do ex-INRB sobre as quantidades máximas de N (Azoto) e P (Fósforo) a aplicar em povoamentos florestais de espécies de crescimento lento, ainda que não específica para o Sobreiro ou Azinheira, se poderá considerar como indicativa. Na ausência de melhor informação, o documento preconiza que "As eventuais aplicações de efluentes da pecuária a estas espécies, após os 3 anos de idade dos povoamentos, ficarão condicionadas pela possibilidade prática da aplicação, e serão realizadas de 5 em 5 anos, não ultrapassando os valores referidos no Quadro em referência. Ficam, também, condicionadas pelo estado de fertilidade dos solos, o qual deverá ser aferido através da realização de análises de terra antes da aplicação dos efluentes". No referido Quadro as quantidades de Azoto e Fósforo a aplicar, de 5 em 5 anos, não poderão ultrapassar os 28 kg/ha de N e de 7 kg/ha de P, o que deverá ficar refletido no plano de gestão de efluentes pecuários no relativo às áreas florestais.
- Promover ações de sensibilização junto dos trabalhadores para a correta lavra num povoamento de sobreiro, onde não devem ser lavradas as áreas em redor das árvores, num raio igual ao da sua copa, com o objetivo de não danificar o sistema radicular da árvore. Terá, que ser evitada a lavra em todas as áreas de povoamento de sobreiro e também sob a copa de sobreiros ou azinheiras isoladas bem como qualquer operação de revolvimento do solo associado às operações de espalhamento, nas referidas áreas. Terão, também que ser evitadas outras operações de mobilização do solo que danifiquem as raízes das referidas espécies de árvores bem como utilizações de culturas intensivas (nomeadamente o sorgo forragem) nas áreas de povoamento de sobreiros e/ou azinheiras e sob a copa de sobreiros e azinheiras dispersas.
- Desenvolver ações de gestão sustentável do povoamento de sobreiro, de modo a garantir que são criadas condições para a regeneração natural do povoamento:
 - Criação de pequenas bolsas de vegetação arbustiva autóctone onde jovens exemplares de sobreiro tenham melhores condições para o seu desenvolvimento;
 - Colocação de proteções nas plântulas e indivíduos jovens de sobreiro com o objetivo de não serem pisoteados, não serem pastoreadas e serem protegidas da passagem dos animais.
- Não efetuar o espalhamento de efluentes nas faixas de proteção das linhas de

água e massas de água, que deverão ter, pelo menos, 10m de largura para cada lado da linha de água ou margem das massas de água.

- Restringir, ao estritamente necessário, a presença de maquinaria e pessoas na época de reprodução da fauna (Março-Junho).
- Cumprimento do disposto no artigo 16.º, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação conferida pelo Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro.

Câmara Municipal do Montijo (CMM)

Da análise do estudo apresentado a CMM informa o seguinte:

A parcela de terreno (310.525ha) sobre a qual incide a operação urbanística está classificada nos termos do Plano Diretor Municipal de Montijo, na classe de Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção, apresentando também uma área classificada na classe Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Mista, Habitacional, Equipamento e Industrial, abrangida parcialmente pela servidão de Reserva Ecológica Nacional. Face à incidência da área de implantação no terreno, verifica-se que a intervenção incide apenas na classe de espaço florestal e que o uso pretendido é compatível com a respetiva classe de espaço prevista no instrumento de gestão territorial vigente (PDMM).

A localização da parcela de terreno situada em *espaço rural*, cujas características de divisão cadastral das propriedades agrícolas situadas nesta área do Concelho, configuram regra geral, unidades fundiárias com áreas de terreno médias acima dos 3 hectares, associados a edificações ou conjuntos edificados afastados entre si e afastados de aglomerados populacionais ou perímetros urbanos consolidados nos termos do PDMM. A pretensão enquadra-se positivamente face ao instrumento de ordenamento territorial vigente (PDMM), e encontra face a este vínculo localizacional, acolhimento favorável para a instalação de atividades agropecuárias diversas.

A referida exploração suíncola foi objeto de pedido de informação prévia favorável (E-22/13) mediante despacho exarado em 09.09.2013 (notificação n.º. 148/13 de 10.09.2013) e objeto de parecer favorável condicionado no âmbito do processo de licenciamento do conjunto edificado (A-87/14).

Trata a exploração de uma atividade agropecuária desenvolvida em regime intensivo fechado que por via da organização e implantação das edificações na parcela de terreno, os efluentes pecuários da unidade serão encaminhados para as lagoas existentes no terreno, que já se encontram a servir uma exploração suíncola existente na Herdade do Gamoal (A-206/80). O processo de regularização pela APA/ARH Tejo encontra-se em fase de desenvolvimento e segundo a declaração expressa na memória descritiva do projeto de arquitetura, será apresentado na fase de entrega dos projetos de especialidades, assegurando deste modo o cumprimento das imposições legais relativas à recolha a tratamento de efluentes produzidos.

As características da via de acesso existente (terra batida) são suficientes para suportar a atividade que a firma requerente pretende instalar.

A área de construção a licenciar (5241,67m²) totaliza um *quantum* edificatório que se enquadra positivamente no parâmetro urbanístico previsto na alínea a), artigo 36.º do PDMM, relativo ao índice de construção, não excedendo 0,025m²/m² da área global desta parcela com 3080000m².

Assim, nos termos do disposto pelo n.º 2, artigo 36.º do regulamento do PDMM, é admissível no Espaço Florestal e no Espaço Agrícola o licenciamento deste tipo de atividade, caracterizado na abrangência generalizada das definições do Regulamento do PDMM como estabelecimento insalubre ou incómodo. Nesta ordem de razão, em abono do correto ordenamento do território do Concelho de Montijo a que a Câmara Municipal está vinculada, verifica-se rigorosamente viável para a organização espacial do território municipal, a localização da atividade em causa (exploração suíncola) nesta parcela de terreno localizada na Herdade do Gamoal, freguesia de Canha.

Resumo do resultado da
consulta pública:

Dado que o projeto se integra no anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 15.º, decorreu durante 20 dias

44

úteis, entre o dia 13 de março de 2015 e o dia 10 de abril de 2015, tendo sido recebidos dois contributos provenientes da Associação Nacional da Conservação da Natureza - Quercus - Grupo de Trabalho da Água e da Administração Regional da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)

No parecer a Quercus manifesta-se contra a emissão de parecer favorável ao projeto pelos seguintes motivos:

- O promotor do projeto é também o responsável pela elaboração do Estudo de Impacte Ambiental EIA, o que revela um conflito de interesses entre os objetivos do promotor e aqueles que são os objetivos do EIA.
- O Relatório Síntese apresenta fraca qualidade técnica, nomeadamente algumas lacunas ao nível da caracterização da situação de referência, avaliação dos impactes e medidas de mitigação no que se refere aos descritores "Solos e ocupação atual dos solos" e "Qualidade das águas".
- A legenda do referido documento, apresenta algumas lacunas no que se refere às imagens (ex.: Figura III.10; Figura III.20, Figura III.21), bem como na apresentação de dados sem as respetivas unidades (ex.: pág. II.16 - não é indicado a unidade de tempo a que corresponde a quantidade de efluentes produzido).
- Relativamente aos objetivos do projeto, o estudo não é claro quanto à existência de edificações que serão alvo de obras de requalificação ou se o objetivo passa pela construção de novos pavilhões.
- Quanto ao tratamento das águas residuais domésticas, o EIA apenas refere que serão recolhidas numa fossa séptica, não fazendo referencia ao tipo de fossa e à sua limpeza e com que regularidade.
- No caso dos efluentes pecuários, a lagoa prevista tem uma capacidade de armazenamento de 14000 m³, muito superior ao limite de 5000 m³ constante na Portaria 631/2009, de 9 de junho.
- O promotor não manifesta disponibilidade para reformular o sistema de retenção, apresentando os custos associados à construção de três lagoas e a perda da área de produção florestal, como motivos para manter uma única lagoa.
- Das respostas às questões 6,7,11 e 12 do Aditamento, conclui que a ETAR já se encontra construída.
- No que se refere aos impactes do projeto ao nível dos solos, resultantes do espalhamento dos efluentes, considera que estão subavaliados e que as medidas de minimização apresentadas serão insuficientes.
- Quanto aos impactes cumulativos, verifica a mesma subavaliação, tendo em conta a existência de várias explorações nas proximidades.
- Algumas das respostas ao Aditamento não são suficientemente esclarecedoras, continuando a existir algumas informações contraditórias.

A ARS LVT nada tem a opor à exploração suinícola desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização e aplicadas as medidas de prevenção em termos de segurança e saúde no trabalho e em termos de impactes no ambiente e nas populações, nomeadamente o indicado no Relatório Síntese e Plano de Monitorização para os descritores ambientais qualidade das águas e solo. Alerta, no entanto, para as seguintes questões:

- No que se refere ao impacte na qualidade da água, avaliar não só os parâmetros definidos na legislação em vigor, mas também os decorrentes da contaminação relacionada com o uso de medicamentos normalmente utilizados na exploração agropecuária.
- Controlar o desenvolvimento de vetores transmissores de doença, quer devido ao normal funcionamento da exploração, quer devido ao espalhamento dos efluentes pecuários no solo.
- Garantir que dispõe de água destinada ao consumo humano, e que cumpra o preceituado no Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto, quer do ponto de vista microbiológico, nomeadamente apresentando barreira sanitária devido à sua desinfecção, quer do ponto de vista físico-químico (não esquecer que segunda o i), da

	<p>alínea b), do art.º 2º do citado diploma, a água destinada ao consumo humano é também a destinada à higiene pessoal, pelo que terão de proceder, no mínimo, à desinfeção captada de modo a garantir um residual de cloro da rede entre 0,2 e 0,6 mg/l, o qual funcionará como barreira sanitária a contaminação pontual durante a distribuição de água).</p> <p>Comentários da CA</p> <p>As observações mencionadas nos pareceres destas entidades, foram analisadas no decorrer do processo de avaliação do EIA e encontram-se salvaguardadas através das condicionantes, medidas de minimização e plano de monitorização constantes da DIA.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A instalação em avaliação localiza-se na freguesia de Canha, concelho do Montijo, distrito de Setúbal.</p> <p>O principal objetivo do projeto, é a necessidade de aumentar as instalações, de forma a permitir albergar animais para engorda, provenientes de outras explorações, que posteriormente serão transportados para abate no centro de abate pertencente ao grupo Raporal.</p> <p>A exploração "Engorda da Herdade do Gamoal", encontra-se inserida na "Herdade do Gamoal de Cima", encontrando-se cadastrada desde 11 de outubro de 1979.</p> <p>A exploração "Engorda da Herdade do Gamoal" abrange uma área de 3,15 ha, inserindo-se na Herdade do Gamoal cuja área é de cerca de 310,525 ha.</p> <p>O acesso à instalação é feito a partir da estrada nacional EN 4 que liga Pegões a Vendas Novas. Nesta estrada, junto ao km 49, toma-se um caminho de terra batida em direção a Norte, que dá acesso direto à Herdade.</p> <p>Os aglomerados populacionais mais próximos da exploração são: Bombel a 2,8 km Este, Foros da Craveira do Norte a cerca de 3,4 km Sudoeste, Craveira do Sul, a 4 km Sudoeste, Pegões a 5,7 km para Oeste e a 7,9 km Este localiza-se Vendas Novas.</p> <p>O Projeto consiste na construção de uma nova exploração para um efetivo de 6.000 porcos de engorda.</p> <p>O núcleo de produção (NP) enquadra-se na Classe 1 da classificação das atividades pecuárias, é uma unidade de produção de animais com capacidade para 900 Cabeças Normais (CN).</p> <p>O Projeto em análise é constituído por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • quatro pavilhões de acabamento, (espaço com divisórias até 1m de altura, criando espaços de engorda e de circulação central) que se destinam a alojar os animais para engorda até a saída para o matadouro. Estes pavilhões, com duas salas de 16 parques cada, têm capacidade para alojar 47 animais/parque, num total de 1.500 animais. Os pavilhões estão equipados com comedouros e bebedouros com função eficiente, ou seja, comedouros automáticos e bebedouros que permitem poupança de ração e água evitando o seu desperdício. • uma enfermaria (para animais suspeitos de doença infecciosa e aguardando encaminhamento para abate), • sistemas de alimentação, de retenção de efluentes e de ventilação dos pavilhões. Ao nível do sistema de retenção de efluentes, a colocação de grelhas em todos os pavilhões favorece o escoamento das águas residuais para a fossa de receção e posteriormente para a lagoa associada. O sistema de ventilação dos pavilhões permite melhorar a qualidade do ar interior, proporcionando condições ideais para o desenvolvimento dos animais., • instalações sociais, onde funcionam os balneários, os sanitários e os duches. Estas instalações permitem aos funcionários proceder a troca do vestuário, de forma a que o equipamento utilizado no interior da exploração não tenha qualquer contacto com o exterior. No início e fim de cada dia de trabalho, os funcionários que acedem à exploração serão obrigados a utilizar os duches. Existindo um regulamento de biossegurança que funcionários e terceiros deverão cumprir.
--	--

- reservatório de água (capacidade para 300m³),
- sistema de tratamento dos efluentes (com tanque de receção, separador de sólidos e lagoa).
- oito cais de carga, destinados a cada sala, para carregamento dos animais em viaturas pesadas.

A exploração possui ainda uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR). As dimensões desta Estação de Tratamento cumprem o estipulado pela Portaria n.º 631/2009, de 9 de julho.

Os leitões dão entrada na exploração com cerca de 20 kg de peso vivo. Estes ficam alojados em parques de 47 animais onde permanecem até atingir cerca de 100 kg de peso vivo altura em que saem das instalações para abate em matadouro. Estes ciclos ocorrem três vezes por ano

A nível do fator ambiental socio economia, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado, o projeto irá assegurar as principais componentes do ciclo produtivo, quer através das explorações existentes correspondentes às Herdade/s do Gamoal quer através do fornecimento das rações e do abate, cujos estabelecimentos se localizam no concelho do Montijo.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes mais significativos são resultantes da interferência com as linhas de água presentes na área da instalação, do sistema de armazenamento, da capacidade da lagoa, da eventual deficiente estanquicidade das lagoas e dos terrenos apresentados para valorização.

Estes impactes são considerados como negativos, significativos a muito significativos, que poderão ser minimizados desde que sejam cumpridas as condicionantes referidas neste parecer.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes negativos significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam implementadas todas as medidas de minimização propostas.

Assim, considera-se que o projeto é viável desde que sejam implementadas todas as condicionantes e medidas de minimização mencionadas no documento.

Ao nível do Ordenamento do Território a área do projeto não se insere em áreas afetas à Rede Ecológica Metropolitana (REM) e à Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA), entendendo-se que o projeto não colide com as orientações estratégicas do PROT AML.

Relativamente ao PDM do Montijo verifica-se que as instalações do projeto se inserem em "Espaço Florestal - Área de Floresta de Produção" - que se encontram ocupadas por povoamentos florestais, com aptidão para tal, como montados de sobro, folhosas de rápido crescimento e resinosas.

Segundo as disposições específicas quanto à edificação nesta categoria de espaço poderão instalar-se estabelecimentos insalubres ou incómodos, numa parcela de terreno com área igual ou superior a 4ha, desde que não esteja condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente a REN e regime hídrico.

Segundo o PDM do Montijo as suiniculturas incluem-se nas instalações insalubres, incómodas, perigosas e tóxicas, sendo que as produções pecuárias só são admissíveis como uso alternativo nos Espaços Florestais na categoria "Área Silvo-Pastoril";

Assim, apesar dos Espaços Florestais admitirem as instalações insalubres, incómodas, perigosas e tóxicas (onde as suiniculturas estão incluídas), não estão previstos na categoria de espaço "Área de Floresta de Produção", pelo que os serviços regionais de ordenamento do território consideram *que o projeto constitui uso incompatível na respetiva categoria de espaço do PDM do Montijo.*

Contudo, de acordo com o ponto 6 do artigo 18º do DL 151-B/2013 de 31 de outubro, a desconformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis não condiciona o sentido de decisão da DIA.

Relativamente à REN verificou-se que o município de Montijo não dispõe de carta de REN publicada em Diário da República, pelo que nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, o projeto necessita de autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional. Da confrontação do projeto com o anexo III do referido diploma verifica-se que o projeto não se insere em nenhuma dessas tipologias.

No que respeita ao fator ambiental Solo e Uso do Solo, verificou que os solos são classificados como D. Esta classe de solos apresenta limitações severas e apesar de não serem suscetíveis de utilização agrícola possuem poucas limitações para pastagens e exploração florestal.

Relativamente ao uso do solo verifica-se que na área do projeto ocorrem alguns exemplares de pinheiro e de eucaliptos.

Os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação definitiva pelos pavilhões e sistema de lagunagem. Tendo em consideração que o projeto irá afetar solos com reduzida potencialidade agrícola, e em termos de uso do solo encontra-se numa zona ocupada por floresta de pinheiro e eucalipto, consideram-se os impactes negativos e pouco significativos.

Assim, considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, este é viável desde que sejam implementadas todas as condicionantes e medidas de minimização.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas as medidas de minimização.

De referir ainda que, de acordo com o ponto 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a decisão deve fundamentar-se "num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais (...)" cujo exercício, decorrente da análise de impactes levada a cabo pela Comissão de Avaliação obteve como resultado um valor de "4".

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, profere-se a presente DIA favorável condicionada ao projeto da Exploração Suinícola "Engorda do Gamoa".

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.